

PARECER N° /2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13/2022

OBJETO: Concede o Diploma de Mérito Profissional à Senhora Tânia Maria de Castro Vieira.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2022 é de autoria do nobre Vereador Edimilton Andrade e tem o fim precípua de conceder diploma de Mérito Profissional à Senhora Tânia Maria de Castro Vieira.

O Digno Autor apoia-se na excelência das atividades profissionais da agraciada pautadas pelas relevantes contribuições prestadas no campo empresarial junto ao Município de Unaí.

Recebida em 10 de outubro do corrente, a matéria foi regularmente distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos. A Presidente da Comissão, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou como relator

da matéria o Vereador Paulo Cesar Rodrigues, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 11/10/2022, cuja ciência se deu no dia 13/10/2022.

2. Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física.

Albergando-se no que está previsto no inciso VII do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão;

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito profissional, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o histórico da homenageada, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

O Nobre Autor é incisivo ao afirmar em sua justificativa (fl. 3) que, “*Para a homenageada ser gerente em uma Instituição tão respeitada e tão bem colocada em nossa cidade é um privilégio muito grande, onde ela se sente muito honrada e grata por tudo que tem acontecido em sua vida profissional. Assim como sempre tem feito, procura desenvolver seu trabalho da melhor forma possível, atendendo cada associado na sua unidade, tratando suas dores, ouvindo sobre seus dias, enfim, uma profissional admirável, que junto de sua equipe trabalha para o bem-estar de seus colaboradores*”.

O histórico da homenageada foi trazido aos autos sob o número de fl. 5 e contém de forma sucinta as suas atividades profissionais ao longo dos anos.

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, consta do documento de fl. 15, declaração da servidora pública responsável, expedida em 10/10/22, atestando que a homenageada não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão.

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2020, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Segundo o inciso VII do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito profissional destina-se ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão;

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que a homenageada merece ser agraciada com o diploma de Mérito Profissional, pois, prestou relevantes contribuições no campo empresarial junto ao Município de Unaí.

2.2 Disposições Finais

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2022 possa retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição apresentada e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2022.

Unaí (MG), 21 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Relator Designado